

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO № 157, DE 05 DE MAIO DE 2011.

(Revogada pela Resolução TPADM nº 272, de 13.4.2022)

Dispõe sobre o expediente forense e a jornada diária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência privativa dos tribunais para dispor sobre o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, segundo o artigo 96, I, "a", da Carta da República;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 220, de 27 de dezembro de 2010, em seu art. 21, § 3º, autoriza ao Tribunal de Justiça, mediante resolução, estabelecer jornada diária de trabalho de sete horas ininterrupta;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, em seu art. 36, autoriza ao Tribunal de Justiça, mediante resolução, definir o expediente forense;

CONSIDERANDO a orientação contida na Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009, com as alterações aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na sessão plenária de 29 de março de 2011, quanto ao expediente dos órgãos jurisdicionais para atendimento ao público,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 1º O expediente do Poder Judiciário do Estado do Acre é de segunda a sextafeira, das 7h00 às 18h00.

- § 1º Nas unidades jurisdicionais, o expediente de atendimento ao público é de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00.
- § 2º Os serviços de protocolo e de distribuição, no primeiro e segundo graus de jurisdição, funcionarão de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00.
- Art. 2º A jornada diária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre é de 7 horas ininterruptas.
- § 1º Nas unidades jurisdicionais e administrativas, o expediente diário, indicado no caput do art. 1º desta Resolução, será cumprido em dois turnos, de 7h00 às 14h00 e de 11h00 às 18h00.
- § 2º Compete ao titular ou gestor de cada unidade jurisdicional ou administrativa escalar os servidores que atuarão em cada turno de trabalho, observada a conveniência e a necessidade de atendimento ao público.
- § 3º O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou que exerça função de confiança cumprirá jornada diária de trabalho de, no mínimo, 8 (oito) horas, distribuídas nos dois turnos de que trata o § 1º deste artigo.
 - Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução n.º 151, de 26 de janeiro de 2011.

Rio Branco-AC, 05 de maio de 2011.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Desembargador Adair Longuini Presidente

Desembargador Samoel Evangelista
Vice-Presidente

Desembargador Arquilau Melo Corregedor Geral da Justiça

Desembargadora Eva Evangelista
Membro

Desembargador Francisco Praça Membro

Desembargador Feliciano Vasconcelos Membro

> Desembargador Pedro Ranzi Membro